



Regulamento Específico das Unidades de Conservação com Uso Público da Fundação Florestal

Normas gerais da UC

Unidade de Conservação:	Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira
Núcleo:	Santana, Ouro Grosso, Casa de Pedra e Caboclos
Horário de funcionamento da UC:	08h00 às 17h00
Endereço:	Avenida Isidoro Alfheu Santiago nº364, Bairro Fepasa, Apiaí SP (Sede administrativa)
Telefone:	(15)3552-1875

Restrições Gerais da UC

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), essa categoria de Unidade de Conservação é composta por áreas de domínio público, sendo a visitação sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade (Resolução SMA Nº 57, de 17 de maio de 2018) e às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua Gestão.

A pesquisa científica dependerá de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento

Restrições Específicas da UC

- Respeitar e seguir as orientações dos funcionários do Núcleo;
- Manter o lixo devidamente acondicionado e depositado em local correto;
- Responsabilizar-se pelo transporte de todos os objetos de uso pessoal;
- Fica terminantemente proibido aos usuários entrarem no Núcleo com qualquer animal (exceto cão guia);
- É proibida a reprodução de som que cause a perturbação do ecossistema local;
- Proibido entrar e fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e o uso de armas de fogo nas dependências das Unidades ;
- É proibido o porte e uso de armas brancas por indivíduos não autorizados nas dependências das Unidades;
- Proibido fazer fogueira;
- É obrigatório a apresentação da documentação que comprove meia entrada;
- É obrigatório a apresentação da documentação que comprove a isenção de ingresso;
- É proibido alimentar animais, retirar folhas, frutos, mudas de plantas; assim como riscar árvores, retirar rochas, sementes, atentando para todas as orientações visando à conservação e proteção da floresta;
- É proibido qualquer ato de vandalismo no patrimônio histórico material existente nas Unidades, tais como a retirada de quaisquer peças, ladrilhos, azulejos, bem como escrever, riscar, etc.;
- Uso de drones e captação de imagens para fins comerciais requer autorização específica da Instituição.

Normativas aplicáveis

Portaria Normativa FF/DE 363/2022 - Dispõe sobre regulamentação para produções audiovisuais e/ou fotográficas (vídeos e fotos), nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal. Portaria Normativa FF/DE no 359 /2022 - Dispõe sobre cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal. Portaria Normativa FF/DE 236 /2016 - Dispõe sobre procedimentos para realização da atividade de Observação de Aves nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Portaria Normativa FF/DE 186/2013 - Estabelece procedimentos para a realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal

- Portaria Normativa FF/DE nº 324/2020: Dispõe sobre a regulamentação da atividade de observação de primatas nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

- Portaria Normativa FF/DE nº 331 /2021: Dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação administradas. pela Fundação Florestal.

- Portaria Normativa FF/DE nº 332/2021: Dispõe sobre a classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

- Portaria Normativa FF/DE nº 240/2016: que institucionaliza o Programa de Educação Ambiental da Fundação Florestal.

- Resolução SMA nº 195/2018: Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, seus órgãos e entidades vinculadas.

- Resolução SMA nº 059/2008: Regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Obrigações do Monitor Ambiental Autônomo

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e boa conduta no desempenho da prestação dos serviços, tendo em vista as normas vigentes e os regramentos específicos das Unidades de Conservação de acordo com a Portaria Normativa FF/DE nº 331 /2021, Art. 17 e Art. 18;
- II - Que o monitor ambiental esteja apresentável, com vestimenta adequada, calçado adequado, ser cordial com todos os visitantes, explicar de um modo claro e conciso as informações iniciais do parque, explanando rapidamente sobre o plano de manejo, quais núcleos e cavernas abertas à visitação pública, bem como as diversidades de fauna e flora, diversidade geológica da Unidade e as medidas de segurança tomada em cada atrativo visitado.
- III - Que o monitor ambiental possua equipamentos como mochila estanque com lanternas e pilhas de emergência, kit de primeiros socorros, cantil de água, entre outros;
- IV - Cumprir com as contrapartidas propostas pela Gestão da Unidade;
- V- Conhecer e respeitar as regras dos Planos de Manejo, deste regulamento específico e as recomendações de Gestão de Riscos e de Contingências;
- VI - Observar sempre as condições climáticas, consultar previamente as previsões meteorológicas, bem como alertas da defesa civil do estado de SP;
- VII - Os objetos cortantes para manutenção de trilha e/ou do kit de primeiros socorros devem ser transportados de maneira segura e utilizados somente quando necessário;
- IX - É vedada a prática de atividade de esportes radicais durante a visita sem autorização expressa da Fundação Florestal (devendo o monitor coibir essa prática).

Recomendações ao Monitor Ambiental Autônomo

- É recomendado ao monitor ambiental portar a mochila todo percurso e roteiro, não deixando sob a guarda e responsabilidade de terceiros;

- Uso de roupas confortáveis e adequadas que protejam o corpo;
- Uso de repelente de insetos, protetor solar e boné;
- Levar remédios de uso pessoal;
- Portar sua garrafa d'água;
- Utilizar as informações contidas no site oficial da Fundação Florestal acerca do descritivo e informações gerais dos atrativos para orientar os visitantes;
- Conhecer e aplicar as normas da ABNT que se correlacionam com a atividade de monitoria ambiental autônoma, tais como: ABNT NBR ISO 21101 – Sistema de Gestão de Segurança, ABNT NBR ISO 21103 – Informações para participantes e ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de Aventura – Líderes.

Endereços e telefones de emergência

Escritório PETAR - (15)3552-1875
SAMU - 192
Corpo de Bombeiros- 193
Polícia Militar Ambiental - Fone: (15)3552-8260

Critérios para renovação do cadastro do monitor autônomo

A solicitação de renovação de cadastro para o exercício da atividade de monitoria ambiental autônoma deverá ser feita diretamente pelo interessado – pessoa física ou jurídica de natureza individual (Microempreendedor Individual – MEI) - Por meio do comparecimento na Sede Administrativa da Unidade de Conservação, os seguintes requisitos obrigatórios são:

I – Realizar/Apresentar certificado de curso de reciclagem de primeiros socorros

II – Apresentar atestado de antecedentes criminais recente;

III – possuir os equipamentos necessários para a atividade que pretende realizar, de acordo com as Normas ABNT pertinentes;

IV – apresentar atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício da monitoria ambiental a ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, por ocasião da renovação do cadastramento e autorização;

V– foto 3x4 digital simples em arquivo JPEG ou PNG (foto de frente, contemplando o rosto todo, sem uso de óculos/boné ou outro acessório que dificulte a identificação), cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência atualizado, ou similar (últimos 3 meses); e

VI – no caso de MEI, apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMI.

Procedimentos

I. A comunicação entre o monitor ambiental e a gestão das UCs se dará via e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, sempre que necessário;

II. Para uso das estruturas de apoio ao uso público presentes nas trilhas e atrativos, deve ser solicitado agendamento pelo escritório administrativo da Unidade, via e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens;

III. Para inclusão de atrativos no rol de condução do monitor, é necessário a realização do número de horas necessária do atrativo desejado e envie um relatório contendo a assinatura do monitor responsável pelo grupo e do funcionário de apoio do Núcleo à gestão. Após aprovação, o monitor estará apto a conduzir o atrativo;

§ Único – Para atrativos que exigem o uso de técnicas específicas, é obrigatória a validação da execução da mesma por parte da Fundação Florestal.

Contrapartidas

Contrapartida	Periodicidade
Conservação, manutenção e limpeza de trilhas e atrativos	01 vez a cada 06 meses
Conservação, manutenção e limpeza da infraestrutura existente (limpeza, manutenção predial, etc.)	01 vez a cada 06 meses
Apoio nas atividades de recepção	Sempre que necessário
Apoio nas atividades de busca e salvamento	Sempre que necessário
Sinalização de trilhas	1 vez ao ano, se houver demanda
Atendimento gratuito ao público isento	1 vez a cada 06 meses
Atendimento ao público em atividades de educação ambiental	1 vez a cada 06 meses

Observações

I- O cumprimento das contrapartidas pelos monitores ambientais autônomos cadastrados é obrigatório, aplicando-se penalidades no caso de descumprimento, conforme disposto no artigo 20 da Portaria normativa FF/DE nº 331/2021;

II- O atendimento gratuito a grupos de visitantes isentos, quando necessário e solicitado pelo gestor da Unidade, é obrigatório para todos os monitores ambientais autônomos cadastrados.

III - A frequência da realização das contrapartidas deverá ser proporcional ao número de atendimentos remunerados feitos pelo monitor na Unidade, ou seja, quanto mais atendimentos mais contrapartidas deverão ser realizadas.

Penalidades**Infrações leves:**

I. O não cumprimento, sem justificativa, das contrapartidas aqui previstas e no Artigo 13 da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021.

Normativa FF/DE nº 331/2021,

II. O não cumprimento das regras específicas das trilhas/atrativos.

§ Único - Penalidade: advertência, aplicada pelo gestor da Unidade de Conservação através de notificação escrita.

Infrações Médias:

- I. Reincidência de uma infração leve;
- II. Agressão verbal e desrespeito dentro da Unidade de Conservação, com os funcionários, visitantes e nos espaços de administração e reuniões presenciais e virtuais;
- III. Preconceito e assédio;
- IV. Permitir que o visitante adentre a trilha com calçados e vestes inadequadas;
- V. Omitir informações de ocorrências no relatório de atendimento;
- VI. Permitir o acompanhamento de animais domésticos;
- VII. Permitir o uso de aparelhos sonoros que causem a perturbação do ecossistema local;
- VIII. Deixar de portar o kit primeiros socorros;
- IX. Permitir atividades que causem impactos;
- X. Permitir alimentação de animais;
- XI. Cobrança de valores abusivos conforme especificado no Artigo 8 da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021;
- XII. Exceder o número de pessoas agendadas;
- XIII. Permitir o uso de drones e captação de imagens para fins comerciais e/ ou matérias jornalísticas, sem a devida autorização;
- XIV. Permitir o descarte de lixo ou resíduos de qualquer espécie;
- XV. Comercializar produtos alimentícios no interior da Unidade, sem autorização do órgão Gestor da Unidade.

§ Único - Penalidades: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 6 (seis) meses, através de notificação escrita.

Infrações graves:

- I. Reincidência das infrações médias;
- II. Realizar trilhas que não estão abertas à visitação;
- III. Ser autuado por qualquer infração ambiental, com base na Resolução SIMA Nº 05/2021, dentro da Unidade;

- IV. Retirar, extrair, coletar ou apanhar espécimes da flora ou fauna do interior da Unidade de Conservação, bem como capturar ou molestar a fauna silvestre;
- V. Desrespeitar a capacidade máxima da trilha;
- VI. Permitir que o visitante percorra a trilha ou parte dela sem acompanhamento;
- VII. Permitir quaisquer atos de vandalismo no interior da Unidade;
- VIII. Realizar ou permitir o acesso de trilha divergente da agendada;
- IX. Permitir o uso de drogas ilícitas, bebidas alcoólicas e o uso de armas brancas e de fogo nas dependências da Unidade;
- X. Permitir ateamento de fogo, fogueira;
- XI. Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços não autorizados pela Unidade de Conservação;
- XII. Permitir e/ou realizar qualquer tipo de atividade diferenciada sem autorização da gestão;
- XIII. Divulgar e ou/comercializar pacotes turísticos em atrativos não listados na Plataforma Virtual “Ingressos Parques Paulistas”;
- XIV. Permitir que o visitante utilize área para banho que não esteja autorizada pela gestão da Unidade;
- XV. Prestar serviço de monitoria ambiental autônoma sem o Certificado de Cadastro e Autorização ou fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade;
- XVI. Prestar serviço de monitoria ambiental autônoma não autorizada pela Unidade de Conservação;
- XVII. Abandono do visitante ou grupo durante a visita ou a condução fora do roteiro, sem justa razão;
- XVIII. O desrespeito à Lei nº 9.985/2000, às regras da Unidade de Conservação, às normativas da Fundação Florestal, aos Planos de Manejo e normativas correlatas, aquelas previstas na Resolução SIMA nº 005/2021 ou suas alterações;
- XIX. Agressão física dentro da Unidade de Conservação e em seus espaços de administração.

§ Único - Penalidade: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 24 (vinte e quatro) meses.

O profissional não se exime de outras penalidades civis e administrativas em casos de danos ao meio ambiente

Observações

- Além das circunstâncias atenuantes descritas no artigo 21, poderá ser considerado também o grau de instrução do monitor.
- Além das circunstâncias agravantes descritas no artigo 22, poderão ser consideradas também as seguintes circunstâncias:
 - a) grau de fragilidade do ambiente;
 - b) grau de exposição de risco do visitante;
 - c) desrespeito às normas de visitação do atrativo;
 - d) ameaça a espécies protegidas da fauna e flora;
 - e) depredação do patrimônio público, ambiental ou histórico.

